



## RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO 2024

A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Salgueiro/PE, em cumprimento ao que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 75 e 80 da Lei 4.320/64, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa SCI nº 001/2010; Instrução Normativa SCI nº 004/2010; Instrução Normativa SCI nº 005/2010, passa por seus membros a apresentar o Relatório de Controle Interno, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas, como parte integrante da prestação de contas do período de Janeiro a Dezembro/2024, assim vejamos:

### A BASE LEGAL PARA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal estabelece no artigo 31, para os Municípios, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei;

### EMBASAMENTO

Os trabalhos do controle interno embasaram-se em princípios de Contabilidade Pública.

Assim, a execução dos trabalhos, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

Lei Municipal nº 2.284/2020-Plano Plurianual: Dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021-PPA;

Lei Municipal nº 2.447/2022-Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salgueiro, para o exercício de 2023 e;

Instrução Normativa nº 01/2010-Dispõe sobre sistema de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Salgueiro.

Resta com isto informar que as duas primeiras fontes acima citadas se prendem a esta controladoria somente no que diz respeito ao Poder Legislativo, haja vista não termos



conhecimentos totais do funcionamento do Poder Executivo exceto os atos publicados e o acompanhamento do Sistema “Tome Conta” do TCE.

A Instrução Normativa SCI nº004 - Recomenda sobre normas de procedimento de Controle Interno no intuito de disciplinar o controle sobre o estoque e bens permanentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Salgueiro -PE.

A Instrução Normativa SCI nº 005/2010-Recomenda normas de procedimentos aos Departamentos de Patrimônio e Almoxarifado como unidades responsáveis pelo controle de recebimento, armazenagem, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro.

### **A RECEITA E A DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

A Receita orçada para o exercício de 2024, se coadunou com a prevista na LOA, podendo ter havido necessidade de alguma suplementação, esta por parte de anulação de suas próprias rubricas, as quais sempre foram solicitadas ao Poder Executivo Municipal, dado não ter o Poder Legislativo poder para efetuar sem a devida autorização e consequente remanejamento do Executivo Municipal, senão vejamos:

1 – O Sistema atualmente depende do sistema oferecido pelo Poder Executivo, não podendo haver liberdade do Poder Legislativo para ter sistema diferente do Poder Executivo;

2 – Pelo simples fato da Câmara Municipal ser o ente da administração direta do Poder Executivo, para qual Poder deverá a Câmara Municipal informar toda movimentação havida durante o mês, cujo movimento é acoplado ao do Poder Executivo.

3 – Portanto, embora seja o Legislativo um Poder Fiscalizador entre outras, não poderá esse Controle Interno emitir Instruções Normativas ao Executivo e se for necessário conhecer algum ato, deverá proceder de forma solicita.

Com isto os gastos com a Câmara Municipal, alcançou a parte orçamentária e financeira, não excedendo limites legalmente permitidos e finalmente não deixou restos a pagar e especialmente não deixou para o seu sucessor dívidas de curto e longo prazos para serem cumpridos.

### **GESTÃO DE PESSOAL**

O quadro de servidores da Câmara Municipal de Salgueiro atendeu os quantitativos determinadas na Lei nº 1.699/09 - que estabelece a Estruturação organizacional da Câmara Municipal de Salgueiro.

A despesa com a folha de pagamento encontra-se dentro dos limites constitucionais e em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000. Conforme demonstrado no RGF do 3º Quadrimestre/2024, o qual será explicitado quanto da remessa no dia 30 de janeiro de 2025.

Com relação a Emenda Constitucional 25, verificou-se que a câmara atendeu o dispositivo constitucional com base no percentual de 70% do duodécimo repassado anualmente,



inclusive é importante frisar que as obrigações previdenciárias (RGPS e RPPS), sejam as contributivas como também as obrigações patronais, foram pagas dentro do prazo, até mesmo as pertinentes ao 12º mês (dezembro) que tinha como vencimento o mês de janeiro de 2025.

## **SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

Os subsídios dos Vereadores foram fixados pela Lei nº 1.992/16, municipal c não excede ao limite máximo permitido, conforme estabelecido a letra "d" do Inciso VI e Inciso VII do artigo 29, Inciso II do artigo 29-A e §1º 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, e a letra "a" do inciso III do artigo 20 da Lei complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **COMPRAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO/LICITAÇÕES**

Foi instituída a Comissão Permanente de Licitação de acordo com a Portaria nº 01/2024. As compras foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, e os contratos vigentes no período, encontra-se no quadro abaixo relacionado:

## **OS BENS PATRIMONIAIS**

O patrimônio possui registro dos bens móveis com especificação completa e indicação do responsável pela sua guarda e administração, conforme determina o art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64, todos com identificação com plaquetas numeradas. Do mesmo modo, os bens imóveis também são cadastrados e especificados.

O inventário físico, bem como avaliação periódica, é realizado ao final do exercício, tendo sido realizado em dezembro de 2024. As incorporações, desincorporações do ano foram realizadas em conformidade no sistema informatizado. Todas as movimentações de bens entre os setores são acompanhadas com termo de Responsabilidade, de acordo com as formalidades legais.

Cumpre destacar que os bens patrimoniais da Câmara Municipal pertencem ao Município de Salgueiro, porém foi realizado um levantamento dos referidos com intuito de elencar o patrimônio da Câmara de Vereadores.

## **TRANSFERÊNCIA**

Visando a transparência a população Salgueirense, a Câmara Municipal de Vereadores em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e seguindo o princípio de gerir os seus recursos de forma transparente, vem através deste, disponibilizar com grau de transparência satisfatório o maior número possível de informações precisas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, esta Controladoria é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas cabidos ao Poder Legislativo, todos parte integrante da LOA no exercício 2024, foram adequadamente cumpridos.



Documento Assinado Digitalmente por: DOMINGOS SAVIO PIRES DE CARVALHO E SA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 29d6b6f3-9278-40b3-bea7-3936d3fae519

Salvo melhor juízo este é o nosso parecer.

Salgueiro, 31 de dezembro de 2024.

**Paulo Fernando Pereira Torres**  
Diretor de Controle Interno